

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**REQUERIMENTO N° / 2019**

**(Do Sr. Denis Bezerra)**

Solicita a aprovação de Moção de Repúdio contra o **Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019**, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a aprovação de Moção de Repúdio contra o Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Solicito ainda que tal Moção seja lida em Plenário e divulgada pela Secretaria da Comissão.

## MOÇÃO DE REPÚDIO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio desse documento, vem a público manifestar sua apreensão e contrariedade frente à publicação do Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Inicialmente, a edição do Decreto 9.893/19 parece assegurar a permanência do CNDI no cenário brasileiro, porém basta uma rápida leitura de seu conteúdo para constatar que o que se fez foi reduzir a sua atuação e torná-lo um órgão exclusivamente de governo, sem a garantia de uma legítima participação social e um real e efetivo controle social, em séria afronta à nossa Constituição Federal, à Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso.

Dentre as providências tomadas pelo Decreto 9.893/19, temos a redução do número de conselheiros, passando de 28 (vinte e oito) para 06 (seis). Na parte governamental, todos são ligados a uma única pasta ministerial (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH), o que impede a participação de Ministérios essenciais na promoção dos direitos da pessoa Idosa, como por exemplo o Ministério da Cidadania.

Ainda mais, o Decreto minimiza as ações do CNDI, ao prever reuniões trimestrais, sem arcar com o custo que viabiliza a presença dos conselheiros que residem em outros Estados, além de reduzir o período de 2(dois) dias de atividades para apenas 2(duas) horas de reunião, por vídeo conferência.

Portanto, este Decreto significa a extinção do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Órgão atuante e fundamental para o aprimoramento e a efetivação das políticas públicas para a Pessoa Idosa, retirando a possibilidade de discutir, trabalhar e deliberar assuntos da mais alta importância, além de subtrair deste Conselho o exercício de sua atuação efetiva na implementação da melhoria da qualidade de vida das Pessoas Idosas, segmento que cresce de forma acelerada.

Com isso, manifesto **MOÇÃO DE REPÚDIO** contra essa medida, que fere a cidadania e os direitos fundamentais do brasileiro. Assim, peço a aprovação deste Plenário para o presente requerimento.

Pelo exposto, pugno pela aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 9 de julho de 2019.

**Deputado Denis Bezerra  
PSB/CE**